PROTOCOLO PROCON/TO
Sob o nº 3385
12 JUN 2018
Palmas - TO

HYUNDAI

São Paulo, 21 de Maio de 2018.

DE/FROM:
Hyundai Motor Brasil Montadora de Automóveis Ltda. ("HMB")

PARA / TO:
Ilmo. Sr.(a) Diretor(a) do PROCON/TO.

REF.:
Envio de comprovante de protocolo do Relatório Periódico ao Departamento de Proteção de Defesa do Consumidor ("DPDC") do Ministério da Justiça – *Recall* dos veículos HB20 e HB20S equipados com motor 1.0 e transmissão manual de 05 marchas, modelo 2017, fabricados entre 20.4.2017 e 26.5.2017, de chassis não sequenciais 9BHBG51CAHP760125 a 9BHBG51CAHP768013.

Ilmo. Sr.(a) Diretor(a),

A **HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. ("HMB")**, com sede na Avenida Hyundai, nº 777, Bairro Água Santa, Piracicaba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.394.422/0001-42, em atendimento ao artigo 1º da Portaria Conjunta SDE-DENATRAN nº 69/2010 e ao artigo 2º, inciso III da Portaria n. 487 do Ministério da Justiça, de 15 de março de 2012, vem apresentar **cópia do quarto relatório periódico** do Recall dos veículos da marca HB20 e HB20S equipados com motor 1.0 e transmissão manual de 05 marchas, modelo 2017, fabricados entre 20.4.2017 e 26.5.2017, de chassis não sequenciais 9BHBG51CAHP760125 a 9BHBG51CAHP768013, protocolado tempestivamente perante o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC).

Permanecemos à inteira disposição de V. Sas. para prestar eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Tacilio Alves da Silva
OAB/SP 290.688

José Thiago C. Bonatto
OAB/SP 239.116

Maurício Lopes Tavares
OAB/SP 162.763

Sei nº 08012.001096/2018-33

PROTOCOLO PROCON/TO
Sob nº 3385
12 JUN 2018
Palmas/TO

HYUNDAI

São Paulo, 18 de Maio de 2018.

PARA:
Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos – CGCTPA do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor ("DPDC")

REF.:
Campanha de chamamento nº 08012.002425/2017-24 - *Recall* dos veículos HB20 e HB20S, equipados com motor 1.0, transmissão manual de cinco marchas, modelo 2017, fabricados entre 20.4.2017 e 26.5.2017, de chassis não sequenciais 9BHBG51CAHP760125 até 9BHBG51CAHP768013.

MJ/SENACON
Às: 16:18 hs
Em: 18/05/2018
Ass: Ramon Lopes

Prezados Senhores,

HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. ("HMB"), por seus advogados, nos autos do **processo de chamamento** em referência, vem respeitosamente, à presença dessa Ilustre Coordenação-Geral, em atenção ao disposto no artigo 7º, inciso I, da Portaria nº 487 do Ministério da Justiça de 15.3.2012, apresentar o **quarto relatório periódico** da campanha de chamamento dos veículos acima especificados, nos seguintes termos:

1. A HMB apresentou em 10.10.2017 a essa D. Autoridade o Comunicado de realização de *recall* dos veículos. Naquela oportunidade, a HMB informou que, de acordo com o relatório de gerenciamento de produtos, foram identificadas 3.109 unidades produzidas e comercializadas a clientes finais no Brasil que potencialmente poderiam ter recebido as juntas homocinéticas do semieixo fabricadas pela GKN.

Hyundai Motor Brasil Av. Hyundai 777, Água Santa Piracicaba, São Paulo CEP 13413-900 - Brasil T + 55 19 3373-1000 www.hyundai.com.br

Legal / Nalane Santana Matias / May 18, 2018 00:58 (UTC+9) / This document is not allowed to copy or distribute illegally as a information property of HMB. If you violate this rule, you can be punished by policy of HMB and related local law.

Scanned by CamScanner

HYUNDAI

2. Até o momento, a HMB já inspecionou **1.916** veículos, alcançando aproximadamente **62%** do total de veículos objeto da campanha. Considerando esses 1.916 veículos inspecionados, frise que: (i) em 502 veículos houve a substituição do semieixo; e (ii) 1.414 veículos não possuíam semieixo dentro da data de fabricação afetada, não sendo, portanto, necessária a substituição da peça. Atente-se:

Estados	Total de veículos atendidos	Total de veículos com peças substituídas	Total de veículos sem a necessidade de substituição da peça
AC	1	1	0
AL	13	3	10
AM	19	1	18
AP	9	0	9
BA	81	8	73
CE	45	16	29
DF	38	15	23
ES	22	6	16
GO	83	23	60
MA	12	2	10
MG	114	42	72
MS	37	2	35
MT	27	3	24
PA	36	4	32
PB	36	7	29
PE	81	16	65
PI	21	1	20
PR	83	26	57
RJ	138	41	97
RN	20	2	18
RO	6	2	4
RS	103	22	81
RR	0	0	0
SC	85	19	66
SE	9	2	7
SP	788	232	556
TO	9	6	3
TOTAL	**1916**	**502**	**1414**

Legal / Nalane Santana Matias / May 18, 2018 00:58 (UTC+9) / This document is not allowed to copy or distribute illegally as a information property of HMB. If you violate this rule, you can be punished by policy of HMB and related local law.

Scanned by CamScanner

HYUNDAI

2. Diante do exposto, a HMB se coloca à disposição desse Departamento para prestar quaisquer outras informações necessárias relativas à campanha de chamamento ainda não concluída.

Respeitosamente,

Tacilio Alves da Silva
OAB/SP 290.688

José Thiago C. Bonatto
OAB/SP 239.116

Maurício Lopes Tavares
OAB/SP 162.763

Hyundai Motor Brasil Av. Hyundai 777, Água Santa
Piracicaba, São Paulo
CEP 13413-900 - Brasil
T + 55 19 3373-1000
www.hyundai.com.br

Legal / Nalene Santana Matias / May 18, 2018 00:59 (UTC+9) / This document is not allowed to copy or distribute illegally as a information property of HMB. If you violate this rule, you can be punished by policy of HMB and related local law.

Scanned by CamScanner

BONATTO & SILVA
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.394.422/0001-42, com sua sede na Avenida Hyundai, nº 777, Bairro Água Santa, Piracicaba/SP, CEP 13.413-900, neste ato representado por seus procuradores, conforme procuração anexa, constituiu seus bastantes procuradores, os advogados:

JOSÉ THIAGO CAMARGO BONATTO – OAB/SP 239.116, inscrito no CPF nº 220.336.348-76;

TACILIO ALVES DA SILVA - OAB/SP 290.688, inscrito no CPF nº 327.498.198-22.

DIEGO ROBERTO ROSIQUE DE FREITAS – OAB/SP 372.844, inscrito no CPF nº 340.167.798-55;

DIONIZIA MARIA SOARES VIEIRA – OAB/SP 368.570, inscrita no CPF nº 307.881.408-41.

KARINA BIANCALANA – OAB/SP 332.233, inscrita n o CPF/MF nº 326.835.818-74

MAURÍCIO LOPES TAVARES – OAB/SP 162.763, inscrito no CPF/MF nº 196.987.288-80

todos integrantes do escritório **Bonatto & Silva Advogados**, com escritório localizado na cidade de Campinas, SP, à Rua Irmã Serafina, n 863, conjunto 34, no centro de Campinas/SP, telefones (19) 2121-2969, (19) 9 9199-9207 e (19) 9 9137-8435.

PODERES CONFERIDOS: para o foro em geral com a cláusula "*ad-judicia*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, judicial ou administrativo, repartições públicas, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, e defendê-la nas contrárias, seguindo uma e outras até decisão final, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar preposição, compromissos ou acordos, receber e dar quitação, requerer falência, agindo em conjunto ou separadamente, exceto para receber intimações previstas no artigo 525, do CPC, na fase executória, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para atuar na apresentação de cópia de Relatório Periódico de *recall* encaminhado ao DPDC (Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor), bem como de informação encaminhada ao PROCON.

Campinas, 13 de junho de 2017.

Mariana Bantana Mayer

HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA

PÁG.

*** Livro 1.524 – Páginas 017/018 – 2º Traslado ***

PROCURAÇÃO PÚBLICA	
Outorgante:	**HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.**
Procuradores:	Eduardo Hiroshi Hirano e outros
Contrato Social:	Pasta 101, fls. 100/122; Pasta 108, fls. 22/31; Pasta 114, fls. 139/160
Poderes:	Especiais

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (**23/03/2017**), nesta Cidade e Comarca de Piracicaba/SP, **compareci em diligência**, na Avenida Hyundai, nº 777, Bairro Água Santa, apresentando-se as partes entre si, justas e contratadas, as quais solicitaram a lavratura deste ato notarial:

OUTORGANTE

HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA., legalmente constituída, estabelecida a Avenida Hyundai, nº 777, Bairro Água Santa, Piracicaba-SP, CEP. 13.413-900, inscrita no CNPJ/MF nº **10.394.422/0001-42**, NIRE nº 35.222.719.540, com sua 27ª Alteração do Contrato Social consolidado datado de 25/04/2014, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 186.122/14-7, neste ato representada por seus representantes legais, Diretor Jurídico e Diretor de Recursos Humanos, respectivamente, o Sr. **YOUNGSIN KIM**, cidadão coreano, casado, executivo, portador do RNE nº V986612-O, CPF/MF nº 236.804.578-39 e o Sr. **JONGCHAN KWON**, coreano, casado, executivo portador do RNE nº V986606-J, CPF/MF nº 236.804.628-32, ambos com endereço comercial na Avenida Hyundai, 777, Bairro Água Santa, cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

CAPACIDADE PARA A PRÁTICA DO ATO

Os representantes da empresa foram identificados e reconhecidos como os próprios por mim, conforme documentos apresentados no original e imediatamente devolvidos, do que lanço fé, inclusive quanto às suas **capacidades** para a celebração deste ato notarial, na forma abaixo.

SOLICITAÇÃO PARA A LAVRATURA DESTE ATO NOTARIAL

A outorgante acima qualificada, na forma indicada, solicitou-me a lavratura desta procuração, nomeando e constituindo os procuradores abaixo mencionados e qualificados, a saber:

PROCURADORES

1). EDUARDO HIROSHI HIRANO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-SP nº 254.753 e CPF/MF sob nº 286.102.948-03; ---**2). GUSTAVO IERARDI GOULART**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-SP nº 200.626 e CPF/MF sob nº 012.596.706-35; ---**3). BEATRIZ AFONSO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-SP sob nº. 290.515, e CPF/MF sob o nº 324.971.928-55; ---**4). PRISCILLA MAGIONI SANTINI MUSSATTO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-SP nº 305.078, e CPF/MF sob o nº 312.433.688-70; ---**5). PRISCILA MI SUN LEE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-SP nº 299.982, CPF/MF sob o nº 311.317.908-47; ---**6). BÁRBARA RAEL MOREIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-SP nº 282.506 e CPF/MF sob o nº 220.566.408-56; ---**7). HALANE PINHEIRO DO NASCIMENTO MENEGUETI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-SP nº 337.428, e CPF/MF sob nº. 359.513.788-42; ---**8). NAIANE SANTANA MATIAS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-SP nº 389.431 e CPF/MF sob o nº 015.853.931-18; todos com endereço comercial na Avenida Hyundai, 777, Bairro Água Santa, CEP: 13413-900, cidade de

RUA SÃO JOSE 514 - CENTRO
PIRACICABA SP CEP 13400-330
FONE: 19-25327100 FAX: 19-25327124

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Piracicaba, Estado de São Paulo.

PODERES DELEGADOS

A quem confere poderes da cláusula "***Ad-Juditia et extra***", para representa-la amplamente judicial, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ***e também representar a Outorgante extrajudicialmente***, em qualquer procedimento administrativo, e perante qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, repartições públicas, federais, estaduais ou municipais, podendo em defesa dos interesses da OUTORGANTE, tudo praticar e requerer, recorrer, propor, acompanhar, assinar, transigir, conciliar, desistir, substabelecer com reserva de iguais poderes, receber, dar recibo e quitação, nomear preposto, assim como praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente mandato. **O presente mandato é válido por prazo indeterminado, exceto se revogado por uma das partes.**

CONCLUSÃO

E de como assim pediu-me que lhe lavrasse este mandato, o qual feito e lido em voz alta, foi achado conforme e, por isso, aceita, outorga e assina, tendo dispensado expressamente a presença e assinatura das testemunhas instrumentárias, nos termos do disposto nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. MARGEM: Tabelião: R$255,06. Estado: R$72,48. IPESP: R$37,36. Registro Civil: R$13,42. Tribunal de Justiça: R$13,50. Santa Casa: R$2,56. ISS: R$5,10. Ministério Público: R$12,24. Total R$415,72. Recibo nº 9365. Guia nº 57/2017. Eu, (a) Pedro Schmidt Neto), li em voz alta para as partes e coletei as assinaturas. Eu (a) Paulo José Cardoso, substituto do tabelião, digitei e providenciei a impressão. Eu (a) Júlio César Bezerra Rizzi, Tabelião Titular, conferi, achei conforme, dou fé e subscrevo encerrando o ato. (a.a.) Assinaram os presentes. Júlio César Bezerra Rizzi, tabelião titular. NADA MAIS. MARGEM PELO 2º TRASLADO: Tabelião: R$36,35. Estado R$10,33. IPESP: R$5,33. Município: R$0,72. Ministério Público: R$1,74. Reg. Civil: R$1,91. Tribunal de Justiça: R$2,49. Santa Casa: R$0,36. Total R$ 59,23. Recibo nº 9365. Guia nº 57/2017. Folha de segurança: 07502602382976 52713-2. Eu, _____ (Paulo José Cardoso), substituto do tabelião, digitei e providenciei a impressão, dou fé e a subscrevo.

Em test.º _____ da verdade

PAULO JOSÉ CARDOSO
Substituto do Tabelião

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 27ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA "HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA."

CNPJ: 10.394.422/0001-42
NIRE: 35.222.719.540

Pelo presente Instrumento Particular de 27ª Alteração e Consolidação de Contrato Social, as partes a seguir qualificadas:

HYUNDAI MOTOR COMPANY, sociedade devidamente organizada e existente de acordo com as leis da República da Coreia, com sede em 231, Yangjae-Dong Seocho-Gu, Seul, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.979.045/0001-73, neste ato representado por seu procurador, Sr. **YONGWOO LEE**, coreano, casado, executivo, portador do RNE nº V890197-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.046.178-80, com escritório localizado na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Avenida Hyundai, 777, Bairro Água Santa, CEP 13413-900; e

YONGWOO LEE, acima qualificado;

na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.**, com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, Avenida Hyundai, 777, Bairro Água Santa, CEP 13413-900, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.394.422/0001-42, com Contrato Social arquivado na JUCESP sob o NIRE 35.222.719.540, em sessão de 12 de setembro de 2008 e 26ª e última Alteração do Contrato Social, registrada sob o nº 046.590/14-6, em sessão de 4 de fevereiro de 2014 (doravante, simplesmente a "**Sociedade**"); têm entre si, justo e contratado, e na melhor forma de direito, ALTERAR e CONSOLIDAR o Contrato Social da Sociedade, conforme segue:

1. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Para fins de conferir maior praticidade em relação à nomeação e desligamento dos administradores da Sociedade, os sócios decidiram excluir a necessidade de que os administradores eleitos da Sociedade constem do Contrato Social. Ato contínuo, os sócios decidiram ainda que as respectivas nomeações e desligamentos não precisarão mais ser realizadas por meio de alteração contratual, passando a ser realizadas por meio de reunião de sócios, nos termos dos artigos 1.060 e 1.071, II do Código Civil.

Como consequência das deliberações acima, (i) fica excluído o Capítulo XIII do Contrato Social da Sociedade, e (ii) as Cláusulas 11 e 12 do Contrato Social da Sociedade passam a vigorar com as seguintes novas redações:

> *"Cláusula 11 - A administração da Sociedade será exercida por até 50 pessoas naturais, podendo ser sócios ou não, sendo um deles Presidente e os demais Diretores. Os administradores serão eleitos mediante reunião de sócios, sendo que as atas contendo tais eleições deverão ser devidamente levadas a registro perante a Junta Comercial competente, servindo como prova adequada de tais eleições.*
>
> *Parágrafo Primeiro - Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado e sob a denominação que lhes vier a ser estabelecida pelos sócios quando de sua designação, terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, inclusive:*

a) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias;

b) a gerência, orientação e direção dos negócios sociais e

c) a aquisição, a alienação, o comodato ou a oneração de bens imóveis da Sociedade.

Parágrafo Segundo – É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, inclusive a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros."

"Cláusula 12 - A Sociedade somente se obriga:

a) por ato ou assinatura do Presidente, isoladamente;

b) por ato ou assinatura de dois Diretores em conjunto;

c) por ato ou assinatura de dois procuradores, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato; ou

d) por ato ou assinatura de procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser assinadas: (i) pelo Presidente, ou (ii) por dois diretores, em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Jurídico, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daquelas referentes a processos ou procedimentos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade determinado."

Além disso, decidem os sócios retificar e ratificar a descrição das atividades desenvolvidas pelas filiais da Sociedade, de modo que as referidas descrições estejam em conformidade com as descrições previstas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE. Ato contínuo, decidem ainda os sócios ampliar as atividades atualmente desenvolvidas pela filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Eusébio Stevaux, 1180, Jurubatuba, CEP 04696-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.394.422/0005-76 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.904.389.684, de modo que, além de funcionar como centro de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, esta filial também desenvolva as atividades secundárias previstas no Contrato Social da Sociedade.

À luz das deliberações acima, o Parágrafo Único da Cláusula 3ª do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Parágrafo único – A Sociedade possui as seguintes filiais:

a) A Sociedade possui filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14171, 21º andar, Torre C (Crystal), Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.394.422/0002-23 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.903.813.130, que presta serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

b) A Sociedade possui filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Eusébio Stevaux, 1180, Jurubatuba, CEP 04696-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.394.422/0005-76 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.904.389.684, que funciona como centro de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, desenvolvendo ainda as seguintes atividades secundárias: (i) representação comercial e agenciamento do comércio de mercadorias em geral não especializado; (ii) agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; (iii) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (iv) preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; (v) organização de feiras, congressos, exposições e festas; (vi) outras atividades de serviços prestados principalmente às

empresas não especificadas anteriormente; (vii) educação profissional de nível tecnológico; (viii) oferecimento de cursos de pilotagem; e (ix) outras atividades de ensino não especificadas anteriormente."

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em virtude das alterações acima pactuadas, os sócios resolvem **CONSOLIDAR** o Contrato Social da Sociedade, o qual passa a ter a seguinte redação, permanecendo em pleno vigor as demais disposições contratuais não retificadas ou alteradas por este instrumento.

CONTRATO SOCIAL
DE
HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A sociedade limitada opera sob a denominação de HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. (a "Sociedade").

Parágrafo Primeiro – A Sociedade poderá operar com o nome fantasia "HYUNDAI MOTOR BRASIL - HMB" para a realização de negócios e execução de seu objeto social.

Parágrafo Segundo - Os sócios reconhecem que o nome HYUNDAI MOTOR é um ativo de importância, de propriedade da organização a que pertence a sócia HYUNDAI MOTOR COMPANY, estando registrado em diversos países, inclusive no Brasil, como marca. Na hipótese de a sócia HYUNDAI MOTOR COMPANY ou qualquer de seus sucessores, desde que pertencente à mesma organização, deixar de representar ao menos metade do capital social, esta terá o direito de exigir a retirada de aludido nome da denominação social. Os sócios desde logo se comprometem, quando assim exigido, a promover a modificação do presente Contrato Social para dar efeito à alteração da denominação social.

Cláusula 2ª - A Sociedade será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições aplicáveis às sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas da sociedade anônima.

Cláusula 3ª - A Sociedade tem sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Avenida Hyundai, 777, Bairro Água Santa, CEP 13413-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.394.422/0001-42. A Sociedade poderá abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, atribuindo-se-lhes, para fins legais, capital em separado, destacado daquele da matriz.

Parágrafo único – A Sociedade possui as seguintes filiais:

a) A Sociedade possui filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14171, 21º andar, Torre C (Crystal), Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.394.422/0002-23 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.903.813.130, que presta serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

b) A Sociedade possui filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Eusébio Stevaux, 1180, Jurubatuba, CEP 04696-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.394.422/0005-76 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.904.389.684, que funciona

como centro de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, desenvolvendo ainda as seguintes atividades secundárias: (i) representação comercial e agenciamento do comércio de mercadorias em geral não especializado; (ii) agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; (iii) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (iv) preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; (v) organização de feiras, congressos, exposições e festas; (vi) outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; (vii) educação profissional de nível tecnológico; (viii) oferecimento de cursos de pilotagem; e (ix) outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

Cláusula 4ª - A Sociedade iniciou suas atividades na data de assinatura do Contrato Social e seu prazo de duração será indeterminado.

CAPÍTULO II - OBJETO

Cláusula 5ª - A Sociedade tem por objeto:

a) montagem e fabricação de:
- veículos automotores terrestres de passageiro e de uso misto de duas rodas ou mais e jipes;
- caminhonetes, furgões, *pick-up* e veículos automotores de quatro rodas ou mais, para transporte de mercadorias de capacidade máxima de carga superior a quatro toneladas;
- veículos automotores terrestres de transporte de mercadorias de capacidade de carga igual ou superior a quatro toneladas, veículos terrestres para transporte de dez pessoas ou mais e caminhões-tratores;
- tratores agrícolas e colheitadeiras;
- tratores, máquinas rodoviárias, de escavação e empilhadeiras;
- carroçarias para veículos automotores em geral;
- reboques e semi-reboques utilizados para transporte de mercadorias;
- partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos acabados, semi-acabados e pneumáticos, destinados aos produtos relacionados neste e nos itens anteriores.

b) importação, exportação e comercialização de máquinas, equipamentos, insumos, auto-peças, componentes, materiais, veículos montados, bem como atividades conexas e correlatas ou subsidiárias que, direta e indiretamente, se relacionem com o objeto declarado.

Parágrafo Único - Para a consecução de seu objeto, a Sociedade poderá constituir subsidiárias e participar do capital de outras empresas.

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 722.637.081,00 (setecentos e vinte e dois milhões, seiscentos e trinta e sete mil, e oitenta e um reais), dividido em 722.637.081 (setecentas e vinte e duas mil, seiscentas e trinta e sete mil e oitenta e uma) quotas, com valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real), distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

a) **HYUNDAI MOTOR COMPANY** detém 722.637.080 (setecentos e vinte e dois milhões, seiscentas e trinta e sete mil e oitenta) quotas, no valor nominal total de R$ 722.637.080,00 (setecentos e vinte e dois milhões, seiscentos e trinta e sete mil, e oitenta reais), totalmente subscritas e integralizadas; e

b) **YONGWOO LEE** detém 1 (uma) quota, no valor nominal total de R$ 1,00 (um real), totalmente subscrita e integralizada.

Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CAPÍTULO IV – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 7ª - Além das matérias indicadas em outras Cláusulas do presente Contrato Social, dependem de deliberação dos sócios, respeitado o quorum de deliberação estabelecido na Cláusula 8ª, as seguintes matérias:

a) a modificação do presente Contrato Social;

b) a incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

c) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;

d) a destituição dos administradores;

e) o modo de remuneração dos administradores;

f) o pedido de recuperação judicial ou acordo de recuperação extrajudicial;

g) a aprovação das contas da administração;

h) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

i) a distribuição de lucros;

j) a aquisição, a alienação ou a oneração de qualquer participação societária;

k) a votação das participações societárias detidas pela Sociedade; e

l) a celebração de qualquer acordo referente às participações societárias detidas pela Sociedade; e

Cláusula 8ª - As deliberações serão tomadas mediante aprovação de sócios representando no mínimo três quartos do capital social, salvo quando quorum maior for exigido por lei ou pelo presente Contrato Social.

Cláusula 9ª – As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Primeiro – A reunião será presidida e secretariada por administradores, sócios ou quaisquer outras pessoas escolhidas pelos sócios entre os presentes.

Parágrafo Segundo – Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas de reuniões, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

Cláusula 10 – Será realizada reunião anual de sócios, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designação de administradores se for o caso.

Parágrafo Primeiro - Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios com no mínimo trinta dias de antecedência da data da reunião anual.

Parágrafo Segundo - Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na Cláusula 9ª.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 11 - A administração da Sociedade será exercida por até 50 pessoas naturais, podendo ser sócios ou não, sendo um deles Presidente e os demais Diretores. Os administradores serão eleitos mediante reunião de sócios, sendo que as atas contendo tais eleições deverão ser devidamente levadas a registro perante a Junta Comercial competente, servindo como prova adequada de tais eleições.

Parágrafo Primeiro - Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado e sob a denominação que lhes vier a ser estabelecida pelos sócios quando de sua designação, terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, inclusive:

a) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias;

b) a gerência, orientação e direção dos negócios sociais e

c) a aquisição, a alienação, o comodato ou a oneração de bens imóveis da Sociedade.

Parágrafo Segundo - É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, inclusive a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros.

Cláusula 12 - A Sociedade somente se obriga:

a) por ato ou assinatura do Presidente, isoladamente;

b) por ato ou assinatura de dois Diretores em conjunto;

c) por ato ou assinatura de dois procuradores, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato; ou

d) por ato ou assinatura de procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser assinadas: (i) pelo Presidente, ou (ii) por dois diretores, em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Jurídico, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daquelas referentes a processos ou procedimentos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade determinado.

CAPÍTULO VI - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 13 - A cessão de quotas, ainda que a sócios da Sociedade, somente será válida mediante a prévia e expressa autorização de sócios representando a maioria do capital social. A mesma regra se aplica à cessão do direito de preferência referente a qualquer aumento de capital da Sociedade.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 14 - O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

Parágrafo Primeiro - Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos socios. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos sócios na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada pela unanimidade dos sócios.

Parágrafo Segundo - A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros existente no mais recente balanço anual.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá levantar balanços e distribuir lucros em períodos menores.

CAPÍTULO VIII – RESOLUÇÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 15 – No caso de morte ou incapacidade de sócio pessoa natural, ou liquidação ou falência de sócio pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, mas será resolvida com relação ao sócio em questão, cuja(s) quota(s) será(ão) liquidada(s).

Cláusula 16 – Havendo justa causa, sócios representando mais da metade do capital social poderão excluir um ou mais sócios da Sociedade mediante alteração do presente Contrato Social.

Parágrafo Único – A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de dez dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

CAPÍTULO IX – CÁLCULO E PAGAMENTO DE HAVERES

Cláusula 17 – Nas hipóteses de resolução da Sociedade com relação a um sócio, exclusão de sócio ou exercício do direito de retirada, a quota a ser liquidada será calculada com base no valor contábil à data do respectivo evento apurado em balanço especialmente levantado. O valor apurado será pago em dinheiro ou bens em até vinte e quatro meses, em parcelas ou não, conforme determinado pelos sócios remanescentes.

CAPÍTULO X - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 18 - A Sociedade será dissolvida por deliberação dos sócios, na forma do disposto na Cláusula 7ª, e nas demais hipóteses previstas em lei.

Cláusula 19 – Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.

CAPÍTULO XI - TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 20 - A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação dos sócios. Os sócios desde já renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

CAPÍTULO XII - FORO

Cláusula 21 - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato Social, seja nas relações entre os sócios ou entre estes e a Sociedade.

ENCERRAMENTO

E por estarem de perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, é o presente assinado, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, ficando expressamente retificados o contrato social e suas alterações anteriores, na forma ora consolidada e permanecendo em pleno vigor as demais disposições contratuais não alteradas neste instrumento.

Piracicaba, 25 de abril de 2014.

HYUNDAI MOTOR COMPANY
p.p. Yongwoo Lee

YONGWOO LEE

Testemunhas:

1. Nome: [illegible]
RG: [illegible]
CPF: [illegible]

2. Nome: HALANE PINHEIRO DO N MENEGHETI
RG: 41.560.375-4
CPF: 359.513.788-42

Visto do Advogado:

Lauro Arthur Guimarães de Sá Ribeiro
OAB/PR 21.482

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
13 MAIO 2014
E.R. JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 186.122/14-7
FLÁVIA REGINA BRITTO
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

JUCESP